TABELA DAS DIÁRIAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.811, DE 26/12/2018

Art. 8º O valor da diária concedida será:

I - nos deslocamentos dentro do Estado:

a) R$ 249,00 (Duzentos e quarenta e nove reais) quando o deslocamento ocorrer para as cidades do Estado com exceção da Capital do Estado (Porto Alegre-RS);

b) R$ 285,00 (Duzentos e oitenta e cinco reais) quando o deslocamento ocorrer para a Capital do Estado (Porto Alegre-RS).

II - nos deslocamentos para fora do Estado:

a) R$ 400,00 (Quatrocentos reais) quando o deslocamento ocorrer para outros Estados da Federação e a Capital do País (Brasilia - DF);

b) R$ 500,00 (Quinhentos reais) quando o deslocamento ocorrer para fora do País.

Parágrafo único. Ao total de diárias devidas, dadas pelo número de pernoites necessários para o cumprimento do objetivo do deslocamento, será acrescido o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de 01 (uma) diária para cobrir as despesas de locomoção urbana (Táxi/UBER).